EDITAL 001/2015 - CMDCA

Dispõe sobre a eleição dos membros do Conselho Tutelar de Jardim do Seridó para o quadriênio 2016/2019, estabelece o respectivo calendário eleitoral e dá outras providências.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Jardim do Seridó torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, disciplinado com base na Lei Nº 8.069/90 (ECA), na Resolução Nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução Nº 102/2015 do CONSEC- RN, na Lei Municipal Nº 744/2005, alterada pela Lei Municipal Nº995/2015 e na Resolução Nº 002/2015 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

2. CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e cinco suplentes. De forma a atender às atividades do Conselho Tutelar, cada Conselheiro(a) deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

- 3.1. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;
- 3.2. Residência e domicílio eleitoral no município a mais de 2 (dois) anos comprovado por certidão eleitoral;
- 3.3. Estar no gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou função em agremiação político-partidária;
- 3.4. Apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal, em âmbito cível e criminal, comprovando sua idoneidade moral;
- 3.5. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- 3.6. Certificado de conclusão do Ensino Médio, concluído até a data da inscrição;
- 3.7. Certificado de conclusão do Curso Básico de Informática (Redação dada pela Lei Municipal Nº 995/2015);
- 3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, salvo os casos previstos em lei e com horário compatível (Redação dada pela Lei Municipal N°744/2005);
- 3.9. Não ser filiado político-partidário, comprovado por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado e entregue ao representante do partido em âmbito municipal;
- 3.10. Submeter-se a uma prova de conhecimento, de caráter eliminatório, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser elaborada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e/ou Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CONSEC/RN, com a fiscalização do Ministério Público.
- 3.11. O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da inscrição da candidatura a membro do Conselho Tutelar (Redação dada pela Lei Municipal Nº 744/2005).

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social SEMTHAS localizada na Rua Dr. Otávio Lamartine 269 Centro, no período de: 18 de maio a 28 de maio de 2015, das 8h às 12h.
- 4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:
- a) Requerimento de inscrição individual devidamente preenchida (Conforme Anexo 01);
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha por, no mínimo, dois anos;
- e) Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando a inexistência de filiação político-partidária ou comprovação de formulação de pedido formal de desfiliação entregue perante o representante do partido em âmbito municipal;

- f) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, salvo os casos previstos em lei e com horário compatível; (Redação dada pela Lei Municipal Nº 744/2005);
- j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou Clausula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

O processo de escolha unificado está dividido em 05 (Cinco) etapas, primeira etapa – análise da documentação exigida; segunda etapa - exame de conhecimento específico; terceira etapa – dia da votação/escolha dos conselheiros; quarta etapa - capacitação inicial; quinta etapa - diplomação e posse (CONFORME ANEXO 02).

O referido processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalizado pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3°, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA.

O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado até o dia 19/06/2015.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 19/07/2015 (domingo). O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e/ou Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEC, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

O resultado do exame será publicado no dia 21/07/2015.

Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, até o dia 29/07/2015.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: 04 de outubro de 2015, das 08:00 horas às 17:00 horas.

O voto será facultativo e secreto.

A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 21 de setembro de 2015 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

- I a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- II o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
- III a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5°, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);
- IV a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, outdoors ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;
- V a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;
- VI o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:
- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;
- VII receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- 1) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. COMISSÃO ESPECIAL

Fica criada a comissão especial, de formação paritária, composta por quatro membros, sendo 02 (dois) conselheiros representantes do governo municipal e 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil.

São impedidos de servir na comissão especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

12. QUARTA ETAPA - FORMAÇÃO

- 12.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.
- 12.2. A Comissão divulgará até o dia 26/10/2015, o local e a hora de realização da capacitação.

13. EMPATE

13.1 Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

15. DOS RECURSOS

15.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

15.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;

15.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

16. QUINTA ETAPA -DIPLOMAÇÃO E POSSE

Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Diário Oficial ou por outro meio de comunicação e após, empossados. (Conforme Lei Municipal 744/2005).

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2016.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 744/2005 alterada pela Lei Municipal Nº 995/2015.
- 17.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.
- 17.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

Jardim do Seridó/RN, 04 de Maio de 2015.

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA Presidente do CMDCA

Anexo 01 Requerimento de Inscrição

Ao		
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Comissão Eleitoral Especial do Processo de Escolha Unificada		
REQUERIMENT ODE INSCRIÇÃO		
Eu		
Jardim do Seridó/RN,/		
Assinatura do Requerente		

Anexo 02 Calendário Referente ao Edital nº 001/2015 do CMDCA

Inscrições e entrega de documentos	De 18/05/2015 a 28/05/2015
Publicação da relação dos candidatos inscritos	29/05/2015
Prazo para impugnação de candidatura	01/06/2015 a 03/06/2015
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	08/06/2015 a 10/06/2015
Publicação da relação das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento	Até 19/06/2015
de eventual impugnação pela comissão especial eleitoral.	
Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório	19/07/2015
Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados	21/07/2015
Prazo para recurso	22/07/2015 a 24/07/2015
Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos	29/07/2015
Reunião para conhecimento formal das normas da campanha e o processo de	30/07/2015
escolha.	
Prazo para envio dos documentos habilitados ao CONSEC (para quem for usar	31/07/2015
urna eletrônica)	
Período dedicado à campanha dos candidatos	31/07/2015 a 30/09/2015
Divulgação dos locais do processo de escolha	21/09/2015
Data do processo de escolha unificado	04/10/2015
Divulgação do resultado	Até 05/10/2015
Formação inicial	09/11/2015 a 13/11/2015
Posse	10/01/2016